



CONVÊNIO Nº 020/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CRECHE SAHEI USSUKI DE REGISTRO, OBJETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O **MUNICÍPIO DE REGISTRO**, com sede na cidade de Registro, na Rua José Antonio de Campos, 250, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILSON VAGNER FANTIN**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.395.421-0 SSP/PR e do CPF n.º 632.751.399-91, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **CRECHE SAHEI USSUKI DE REGISTRO** entidade social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.219.432/0001-99** e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na **Rua Capitão João Batista Pocci, nº 522 – Centro**, Registro/SP, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **NEUZA BRANDÃO NOGUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º **4.227.140-X** e do CPF n.º **107.591.588-00**, doravante designada **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 8/6/94, com o objetivo de subvencionar ações xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços compreendidos na área da **Educação** objetivando a Descentralização de Ações e Serviços de Educação Infantil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedentes aos recursos a serem transferidos.
- II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas do objeto do Plano de Trabalho, celebrado entre o MUNICÍPIO e a Entidade.
- III - prestar apoio técnico, operacional e administrativo a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio.
- IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE ;
- VI - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VII - programar atividades comuns junto à Diretoria da Creche e Pré-Escola "Sahei Ussuki" de Registro;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - prestar atendimento a crianças de 02 anos e 05 anos em creche e pré-escola de acordo com a legislação que regulamenta a educação infantil;
- II - garantir a execução do plano de trabalho do objeto a que se refere a Cláusula Primeira ;
- III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico:..... T1:..... T2:.....

- IV - à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- V - a ENTIDADE conveniente beneficiária fica proibida de redistribuir os recursos a outras entidades, congêneres ou não, conforme disposto no artigo 131, inc.II, Instrução Normativa 2009 - TCESP;
- VI - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE;
- VII - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal das crianças atendidas, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX - assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- X - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente convênio é de **R\$ 93.000,00 (Noventa e Três Mil)**, em **09 parcelas**, sendo **08 parcelas de R\$ 10.333,33 (Dez Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos)** e **01 parcela de R\$ 10.333,36 (Dez Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos)** cuja despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária 12.365.0016.2127.- Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Ensino Infantil. – Recursos Próprios – Categoria Econômica 3.3.50.43 – subvenções Sociais - ficha **494**– Destinação do Recurso: **01.210.000**.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal n.º 173, de 15 de Maio de 1996 (Lei que institui o Fundo Municipal de Assistência Social) e da Lei Municipal n.º 041 de 21 de Novembro de 1997 (Lei que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08/06/94.

Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica. Não havendo instituição financeira oficial na localidade da entidade conveniente, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

Rubricas: 1ª..... 2ª..... Jurídico:..... T1:..... T2:.....

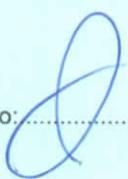
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 09 (nove) parcelas, contados a partir de data de sua publicação a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- I - prestação de contas parcial (ais), nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 30 (trinta) dias calendário contados após o recebimento do repasse, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Senhor Prefeito Municipal, mencionando neste: a Secretaria Municipal Gestora, o número do convênio, o número e o valor da parcela a que se refere a prestação de contas;
 - b) relação das Receitas e Despesas – Recursos do Convênio, conforme modelo do Anexo I, do DCI;
 - c) relação das Receitas e Despesas – Recursos da Contrapartida, conforme modelo do Anexo II, do DCI;
 - d) consolidação da Movimentação, conforme modelo do Anexo III do DCI;
 - e) conciliação Bancária, caso haja divergência entre o saldo bancário e o saldo do documento Consolidação da Movimentação, em virtude de cheques em circulação ou outras pendências, conforme modelo do Anexos IV do DCI;
 - f) extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos, compreendendo o período do recebimento do crédito até o encerramento do prazo para aplicação dos recursos;
 - g) notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da Entidade, devidamente atestadas ou certificadas pela pessoa competente, com identificação do número de convênio, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
 - h) recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da entidade, com identificação do número do Convênio observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;
 - i) relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;
- II - prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:
- a) ofício de encaminhamento da prestação de contas final ao Senhor Prefeito Municipal, mencionando neste: a Secretaria Municipal Gestora, o número do convênio, o valor integral recebido, além da relação dos documentos enviados que servirão para a prestação de contas;
 - b) demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 17 das Instruções 002/2008 do TCESP;
 - c) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
 - d) relatório nominal dos beneficiados;
 - e) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.;
 - f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
 - g) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.
 - h) relatório de cumprimento do objeto;
 - i) relatório de execução físico - financeira;
 - j) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
 - k) cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;
 - l) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

Rubricas: 1.  2.  Jurídico:  T1:  T2: 

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:

- I. A Entidade que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado no inciso I desta cláusula;
- II. A Entidade que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos;

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política Educacional e do Controle Interno Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente convênio:

- I. multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- II. obrigações patronais da Entidade;
- III. equipamentos e materiais permanentes;
- IV. etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- V. qualquer despesa que não se justifique em razão deste convênio;
- VI. pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- VII. pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do convênio e sim à manutenção da própria entidade;
- VIII. pagamento de tarifas bancárias;
- IX. Fica proibida a movimentação estranha ao objeto do convênio nesta conta bancária específica assim como os recursos não poderão ser transferidos para conta geral da entidade.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- IV - prazo de vigência e data da assinatura.

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico:..... T1:..... T2:.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, através da Secretaria Municipal de Educação, e da Entidade Creche Sahei Ussuki de Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Registro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Registro, 19 de março de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

NEUZA BRANDÃO NOGUEIRA
Presidente da ENTIDADE

Neuza Brandão Nogueira
RG: 271.028
Presidente da Entidade

Antonio Matheus da Veiga
Secretário Municipal
de Assuntos Jurídicos

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Antonio M. Veiga

Testemunhas:

1- Pela Prefeitura:

Reginaldo Guilhermino Libório
RG nº 45.002.473-8

2- Pela Entidade:

María Cisaltina Lennie W 508898-1
RG nº